



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa "Voucher Saúde Diagnóstico" destinado ao custeio de exames de alta complexidade para detecção de neoplasias malignas e doenças raras na rede privada complementar, quando a rede pública não puder atender ao prazo legal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Voucher Saúde Diagnóstico, com o objetivo de garantir a agilidade no diagnóstico de câncer e doenças raras para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Voucher Saúde consiste em um título de crédito digital, de natureza intransferível, destinado exclusivamente ao pagamento de exames de alta complexidade em clínicas e hospitais privados credenciados.

Capítulo II - Dos Critérios de Elegibilidade e Prazos

Art. 3º O benefício será concedido ao paciente quando:

- I – Houver suspeita clínica fundamentada de neoplasia maligna (câncer) ou doença rara, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- II – A rede pública de saúde não puder realizar o exame necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação médica.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se exames de alta complexidade:

- I – Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada;
- II – PET-CT e Cintilografia;
- III – Testes genéticos e sequenciamento de DNA (Exoma/Genoma);
- IV – Biópsias específicas e imuno-histoquímica.

Capítulo III - Do Credenciamento e Pagamento

Art. 5º O Poder Executivo manterá cadastro atualizado de instituições privadas interessadas em participar do programa.

Parágrafo único: O valor pago pelo Voucher será baseado na Tabela SUS, a ser definido em regulamento, para garantir a adesão da rede privada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo IV - Da Fiscalização e Recursos

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 Janeiro de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 3300320034005400360086083A085000. Original em papel assinado digitalmente e autenticado digitalmente.
art. 4º, Lei 14.068/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: A criação do Programa "Voucher Saúde Diagnóstico" fundamenta-se no princípio constitucional da eficiência e no direito fundamental à saúde. Diante da alta demanda represada no Sistema Único de Saúde (SUS), o tempo de espera para a realização de exames de alta complexidade torna-se um obstáculo crítico. Esta proposta visa garantir que a insuficiência temporária de oferta na rede pública não resulte na desassistência do cidadão, permitindo que o Poder Público utilize a estrutura da rede privada complementar para dar vazão a diagnósticos urgentes, cumprindo seu dever de assistência integral.

No caso específico de neoplasias malignas, a agilidade no diagnóstico é o fator determinante entre a cura e o agravamento irreversível do quadro clínico. A legislação federal já estabelece prazos máximos para o início do tratamento (Lei dos 60 Dias), porém, tal meta só é alcançável se o diagnóstico for concluído com celeridade. O Voucher Saúde atua justamente no gargalo inicial do processo, assegurando que o paciente oncológico tenha acesso aos exames de imagem e biópsias de alta complexidade em tempo hábil para que as chances de sucesso terapêutico sejam maximizadas.

De igual modo, o programa foca no atendimento às doenças raras, cujos pacientes enfrentam frequentemente uma longa "odisséia diagnóstica" que pode durar anos. Exames genéticos e moleculares de alta complexidade são, muitas vezes, escassos na rede pública, impedindo o fechamento de diagnósticos que permitiriam tratamentos específicos e a prevenção de sequelas graves. Ao viabilizar o custeio desses exames na rede privada, o projeto promove a equidade, garantindo que o custo financeiro da tecnologia diagnóstica não seja um impedimento para a saúde de grupos historicamente vulneráveis.

Sob a ótica da gestão pública, o programa apresenta um caráter preventivo e economicamente responsável. O diagnóstico tardio de câncer e doenças raras invariavelmente onera o erário com internações prolongadas, cirurgias de emergência e tratamentos paliativos de altíssimo custo que poderiam ser evitados. O investimento na detecção precoce via rede complementar configura uma estratégia de otimização de recursos, pois tratar a doença em seu estágio inicial é significativamente menos custoso do que gerir as complicações de uma patologia avançada.

Por fim, a medida fortalece a rede de proteção social e humaniza o atendimento em saúde. A espera por um exame complexo gera uma angústia profunda no paciente e em seus familiares, afetando sua saúde mental e produtividade. Ao oferecer uma alternativa viável e rápida através do voucher, o município demonstra empatia e respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando que nenhum cidadão seja desamparado pela burocracia ou pela falta de infraestrutura momentânea, consolidando uma saúde pública moderna, ágil e integrada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo deste projeto é dar eficácia à Lei dos 30 Dias (Lei 13.896/2019), que determina que exames para diagnóstico de câncer devem ser realizados em até um mês. Na prática, gargalos tecnológicos no SUS impedem o cumprimento desse prazo, o que é fatal para pacientes com câncer ou doenças raras, onde o tempo é o fator determinante entre a cura e o óbito.

O sistema de voucher não visa substituir o SUS, mas servir como uma "válvula de escape" emergencial. Ao utilizar a infraestrutura já instalada na rede privada, o Estado economiza com a construção de novos centros de imagem e foca no que é urgente: a vida do cidadão

S/S., 07 Janeiro de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/02/2026 14:30

Checksum: **6788202375F8A8268178095C8D2EE47161D8B7D30CCFD4735220340CF884025B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.